

Consulado de 4.^a classe em Dakar seja constituída pela Mauritânia, Senegal, Sudão Francês e Guiné Francesa.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 18:322

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um consulado de 4.^a classe em Brazzaville, Gabão Francês, o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado Geral de Portugal no Congo Belga.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:323

O decreto n.º 3:444-A, de 8 de Outubro de 1917, promulgado pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, cedeu ao Instituto Superior do Comércio de Lisboa, a título precário, o prédio da Rua do Quelhas, 6, de Lisboa, devendo continuar ali instalado o Arquivo das Congregações Religiosas, enquanto não puder ser transferido para onde fique em melhores condições.

O decreto n.º 16:697, de 6 de Abril de 1929, promulgado pelo Ministério do Comércio e Comunicações, confirmou essa cedência, mas tornando-a definitiva, para instalação do Museu Comercial de Lisboa, anexo ao referido Instituto, em troca dos terrenos do extinto convento das Francesinhas, que antes havia sido também cedido ao mesmo Instituto.

Esse decreto, porém, foi rectificado pelo Ministério do Interior, com a data de 12 de Abril, no *Diário do Governo*, 1.^a série, de 18 de Abril de 1929, ressaltando a continuação, no respectivo edificio, do Arquivo das Congregações Religiosas, nas condições do citado decreto n.º 3:444-A.

Entretanto, os serviços do Instituto Superior do Comércio de Lisboa tiveram notável incremento e expansão, sendo urgente acudir-lhes a bem do interesse público.

Vários e importantes organismos, como a Associação Comercial de Lisboa, o conselho escolar daquele Instituto, a Associação dos Commercialistas Portugueses e a Associação Académica do Instituto Superior do Comércio de Lisboa, têm trazido até o Governo da República as suas reclamações para que a posse do sobredito edificio seja quanto antes entregue para o destino definitivo que justamente lhe foi já designado por lei.

Além disto, o Arquivo das Congregações Religiosas

nom sequer chegou ainda a ter a organização, classificação e catalogação das suas colecções, determinada pelo decreto n.º 3:410, de 28 de Setembro de 1917, que o criou, por modo a poder prestar ao público as vantagens que com elle se visavam.

Foi entretanto promulgado o decreto n.º 13:724, do 27 de Maio de 1927.

Nestas condições, o Governo da República, reconhecendo, com efeito, a necessidade urgente da pedida entrega da posse do edificio do Quelhas, 6, para o Instituto Superior do Comércio de Lisboa, resolve transferir o Arquivo das Congregações Religiosas para uma parte desocupada do Palácio da Ajuda, junto da respectiva biblioteca, que é também do Estado, aproveitando o ensejo para dar a melhor forma de execução às disposições legais vigentes sobre o mesmo Arquivo.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Arquivo das Congregações Religiosas, com todos os elementos e objectos que o constituem, é transferido do edificio do Quelhas, 6, para o Palácio da Ajuda, junto da respectiva biblioteca pública.

Art. 2.º Uma comissão de comum acôrdo constituída entre os Ministros da Justiça e dos Cultos e da Instrução Pública será encarregada de proceder à distribuição e colocação dos objectos do referido Arquivo, conforme as determinações legais vigentes.

Art. 3.º A posse do edificio do Quelhas, 6, é imediatamente dada ao Instituto Superior do Comércio de Lisboa, para os fins do decreto n.º 16:697, de 12 de Abril de 1929.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 18:324

Atendendo à conveniência de organizar em Evora o Tesouro de Arte Sacra, em condições análogas às estabelecidas no decreto n.º 18:127, de 25 de Março último, respeitante ao Tesouro de Braga; e

Tendo em vista o parecer favorável do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.^a Circunscrição, funcionando como Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto